

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2015**

Com a celebração do acordo quadro de higiene e limpeza (AQ-HL-2015), pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

O atual contrato de aquisição de serviços de limpeza para o Ministério da Administração Interna vigora até 31 de dezembro de 2015, sendo necessário iniciar as diligências para o lançamento de um novo procedimento aquisitivo de serviços de limpeza, com a duração de 24 meses, e com a possibilidade de renovação até ao ano de 2018.

Neste contexto, com vista a garantir a contratação de serviços de limpeza, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, enquanto unidade ministerial de compras, procede à abertura do procedimento nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do acordo quadro celebrado pela ESPAP, I. P., e os vários prestadores qualificados.

A presente resolução autoriza a despesa relativa à aquisição de serviços de limpeza para a Guarda Nacional Republicana e para a Polícia de Segurança Pública, no âmbito do referido procedimento aquisitivo.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º e do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do

artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a realizar a despesa com a aquisição de serviços de limpeza, com recurso ao acordo quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., até aos montantes nele indicados, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, para cada uma das entidades e em cada ano económico, os montantes constantes do anexo à presente resolução, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Estabelecer que a repartição dos encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos constantes do anexo à presente resolução.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

5 — Estabelecer que o montante fixado para o ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Delegar com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 1, designadamente para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, praticar o correspondente ato de adjudicação e aprovar a minuta do contrato a celebrar.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de julho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

**Repartição de encargos por entidades adjudicantes**

Unid: EUR

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2016	2017	2018	
Polícia de Segurança Pública (PSP).....	3 359 321,92	3 359 321,92	3 359 321,92	10 077 965,76
Guarda Nacional Republicana (GNR).....	3 282 681,13	3 292 734,38	3 292 734,38	9 868 149,89
<i>Total</i> .....	6 642 003,05	6 652 056,30	6 652 056,30	19 946 115,65

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2015**

O Banco Gorringe é um monte submarino situado a sudoeste do cabo de São Vicente, entre duas superfícies abissais profundas: a norte e noroeste, a Planície Abissal do Tejo, que atinge profundidades superiores a 5000 metros, e a sul, a Planície Abissal da Ferradura, a cerca de 4500 m de profundidade. O Banco Gorringe eleva-se até próximo da superfície, com destaque para os dois picos menos profundos: Ormonde, a 48 m, e Gettysburg, a 25 m, apresentando um relevo submarino de grandes dimensões e de vertentes caracterizadas por acentuados e imponentes declives.

Para além da presença nesta área de diversas espécies de fauna marinha que constam do anexo II da Diretiva Habi-

tats, como é o caso da tartaruga-comum (*Caretta caretta*), espécie prioritária, e do mamífero marinho roaz (*Tursiops truncatus*), é especialmente reconhecido o seu interesse para a conservação de dois tipos de *habitat* marinhos, que nesta área apresentam características absolutamente singulares a nível global.

Com efeito, esta área integra um grande monte submarino de estrutura rochosa onde predomina a tipologia do *habitat* 1170 (recifes), constante do anexo I da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992 (Diretiva Habitats), transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de no-